

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2018

Ao Projeto de Lei nº 30/2018, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o controle de população animal, proteção animal, prevenção e controle de zoonoses no município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho a seguinte

E M E N D A:

Art. 1º O art. 72 do Projeto de Lei nº 30/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 O auto de imposição de penalidades deverão ser lavrados pelo técnico qualificado, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, à Secretaria de Serviços Municipais e ao Centro de Controle e Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde, dentro de até noventa (90) noventa dias, contado da lavratura do auto de infração, e conterá as mesmas informações e os mesmos elementos do primeiro, bem como, fará referencia à sua numeração. (NR)

.....
.....”

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de março de 2018.

Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA
(PSD)

Protocolo nº 724/2018